



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Associação Sociedade Brasileira de Instrução | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FCMV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. | | |
| RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior | | |
| PROCESSO Nº: 23000.011706/2016-78 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 227/2020 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 20/5/2020 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FMCV), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário. A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Avenida Leitão da Silva, nº 2.001, bairro Itararé, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.646.001/0001- 67, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Dos Fatos

1. Em 10 de março de 2016, a Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios, por meio do Ofício nº 150/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, solicitou à Faculdade Cândido Mendes de Vitória que realizasse o encaminhamento da solicitação de aditamento de descredenciamento voluntário, por meio de ofício à Diretoria de Regulação da Educação Superior, tendo em vista que, ainda não está disponível a funcionalidade no sistema e-MEC para tal aditamento. No mencionado ofício foi informado, ainda, as documentações e informações que devem acompanhar o pedido de descredenciamento voluntário.

2. Em 1 de abril de 2016, a IES, por meio do Ofício nº 04/2016, respondeu à Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios, o Ofício 150/2016, requerendo o descredenciamento voluntário da referida Faculdade Cândido Mendes de Vitória e anexando os seguintes documentos: termo de compromisso; cópia do último edital de processo seletivo dos cursos ofertados pela IES; resolução da designação de comissão especial para gerenciar os trâmites de finalização do descredenciamento voluntário; plano de desativação; relação de todos os estudantes dos cursos, ativos e inativos; e, indicação de instituição sucessora para entrega do acervo acadêmico, devidamente acompanhado de termos de aceite de guarda de acervo acadêmico. Ressalta-se que a IES que receberá e guardará o acervo acadêmico é a Universidade Cândido Mendes (e-MEC nº 1.153).

3. Ressalta-se que no período de 2 de abril de 2016 a 13 de outubro de 2019 não consta movimentação do processo em tela.

4. Em 14 de outubro de 2019, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Ofício nº 751/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, solicitou à Diretoria de Supervisão da

Educação Superior, informação referente a existência de processo(s) de supervisão que impeça(m) o descredenciamento voluntário da Faculdade Cândido Mendes de Vitória.

5. Em 29 de outubro de 2019, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 271/2019/CPROC-GAB/DISUP/SERES-MEC, respondeu o Ofício nº 751/2019 da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, que não tramita na Diretoria de Supervisão nenhum procedimento de supervisão em face da IES.

6. Em 1 de outubro de 2019, a Coordenação-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, por meio da Nota Técnica nº 31/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, analisou o pedido de descredenciamento voluntário da IES e emitiu parecer favorável ao descredenciamento, conforme transcrição a seguir:

[...]

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (cód. 1246) e, em decorrência, à extinção do curso de Turismo, bacharelado, da Faculdade Cândido Mendes de Vitória, apontando ainda que a Universidade Cândido Mendes - UCAM (cód. 1153) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações do Relator:

Conforme Nota Técnica nº 31/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, supracitada, a IES atendeu a todos os quesitos dispostos na legislação vigente na época do protocolo do pedido (Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007), como também atendeu à legislação vigente (Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018).

Com relação ao acervo acadêmico, as informações e os documentos apresentados pela IES estão de acordo com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. A Universidade Cândido Mendes será a IES responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Cândido Mendes de Vitória.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FCMV), com sede no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade Cândido Mendes (UCAM) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FCMV).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente